



PROJETO DE LEI

Nº **90**

Senhor Presidente

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO EM EMENDAS

Rib. Preto, 27 de JUN, 2023

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE ANIMAIS EM PARQUES, AMPLIA O ACESSO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a entrada de animais de estimação em parques municipais de Ribeirão Preto.

Art. 2º Define-se como animal de estimação, para fins desta lei, cães e gatos domésticos, independente de peso do animal, desde que estejam acompanhados por responsáveis e mantidos em guias apropriadas e adequadas para o controle animal.

Art. 3º Fica assegurado às pessoas com deficiências ou com necessidades especiais que necessitem do auxílio ou intervenção de cão de assistência o direito de serem acompanhadas, em sua locomoção e acesso, por tais animais em todos os locais, públicos ou privados, de livre acesso ao público.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive aos veículos de transporte público coletivo.

§ 2º É vedada a exigência do uso de focinheira ou enforcador nos cães de assistência como condição para seu ingresso e sua permanência nos locais descritos no caput e no § 1º deste artigo.

§ 3º É vedada a utilização dos cães de assistência para defesa pessoal, ataque, intimidação e quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

§ 4º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 4º Para garantir o acesso das pessoas com deficiências ou necessidades especiais acompanhadas por cães de assistência, os parques municipais deverão disponibilizar infraestrutura adequada, tais como bebedouros de água para animais, áreas de descanso e sinalização indicativa.

Art. 5º Fica proibida a discriminação ou restrição de acesso às pessoas com deficiências ou necessidades especiais que utilizam cães de assistência nos parques municipais.

Art. 6º Os responsáveis pelos animais de estimação são inteiramente responsáveis por suas ações e comportamentos nos parques, devendo recolher e descartar adequadamente os dejetos produzidos pelos mesmos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga o inciso I do art. 1º da Lei Municipal 13.882, de 02 de setembro de 2016.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023


Alessandro MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir o acesso de animais de estimação, desde que controlados e sem causar transtornos, nos parques municipais de Ribeirão Preto.

Além disso, busca-se assegurar o direito das pessoas com deficiências ou necessidades especiais que dependem do auxílio de cães de assistência de serem acompanhadas por seus animais em todos os locais públicos ou privados de livre acesso ao público.

Referida medida busca promover a inclusão e o respeito aos direitos das pessoas com deficiências, assegurando-lhes a igualdade de oportunidades de desfrutar dos espaços públicos da cidade.

Pelas breves razões expostas, solicitamos especial atenção dos nossos pares a fim de viabilizar a aprovação da presente propositura legislativa, notadamente pelas Comissões Permanentes da Casa e, posteriormente, pelo soberano plenário deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023


Alessandro MARACA

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

3